



## **LEI ORDINÁRIA Nº 96**

*de 09 de julho de 1953*

### **Cria o selo Municipal**

*O Prefeito Municipal de Corumbá, faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*O Imposto sôbre atos da economia do Município, de acôrdo com o Artigo 64-v da Constituição do Estado e Artigo 67-x da Lei nº. 219 de 11 de Dezembro de 1948 (Organização dos Municípios) será arrecadado por meio do Selo Municipal e de conformidade com a tabéla anexa que fica fazendo parte integrante da presente Lei.*

#### **Art. 2º..**

*Os sêlos do Município criados pela presente Lei terão os seguintes valôres e característicos:*

*Forma e Dimensão: - Retângulo com base de 14 (quatorze) e altura de 30 (trinta) milímetros - margens picotadas.*

*Desenho: - No centro o mapa do Município, em cima os seguintes dizeres: Estado de Mato Grosso - Município de Corumbá; em baixo: Selo Municipal - valor em cruzeiros em fundo branco*

*Valores e Côres: - Cr\$ 0,50 - amarelo*

*Cr\$ 1,00 - Verde*

*Cr\$ 2,00 - Vermelho*

*Cr\$ 3,00 - azul*

*Cr\$ 5,00 - roxo*

*Cr\$ 10,00 - sepia*

*Cr\$ 20,00 - rosa vivo*

### **Art. 3º..**

*Estão sujeitos ao selo Municipal, os seguintes papeis: requerimentos, defesas, arrazoados, memoriais, recursos, titulos, certidões e qualquer outro documento expedido pelas repartições Municipais.*

### **Art. 4º..**

*Os papeis serão selados, fazendo-se-lhes aderir o selo ou selos, inutilizando-os com a data e assinatura expedido pelas Repartições Municipais.*

### **Art. 5º..**

*Não se consideram selados os papeis com selos que tenham sinais, rasuras, emandas e borrbes, ou que estejam sobrepostos, bem como as que nao tenham sido inutilizados por pessoa competente.*

### **Art. 6º..**

*São Competentes para inutilização dos selos:*

#### **a).**

*nos requerimentos apresentados as autoridades municipais, nos arrazoados, defesas, alegações, memoriais, recursos em processo administrativo, bem como nos documentos que os acompanham, a parte que os assinar.*

#### **b).**

*nos titulos, certidões e atos passados pelas Repartições Municipais, o funcionário que os subscrever.*

#### **c).**

*quando o sinatário dos requerimentos, articulados, defesas, alegações e quaisquer outros, deixar de inutilisar o respectivo selo, compete inutilisa-lo o funcionário a quem primeiro forem apresentados.*

### **Art. 7º..**

*quando, por qualquer eventualidade, nao houver selo na Prefeitura Municipal, o imposto será cobrado por conhecimento.*

### **Art. 8º..**

*Nas revalidações, serão aplicados quantos selos foram necessários para perfazer a importância da revalidação.*

### **Art. 9º..**

*Os papeis nao selados a tempo por particulares ou o selo que nao for inutilizado de conformidade com esta Lei, ou em que houver aplicação da taxa inferior á devida, serão revalidados, pagando o dobro da importância devida.*

### **Art. 10º..**

*Ficam sujeitos a multa de Cr\$ 50,00 e Cr\$ 100,00, os funcionários municipais que subscreverem atos, bem como darem andamentos a papeis, sem estarem devidamente selados.*

### **Art. 11º..**

*O selo, em nenhum caso sera restituído, ficando salvo a parte o direito de indenização pelo funcionário que, em razão de seu cargo aplicar a algum papel, selo maior que o devido.*

### **Art. 12º..**

*A atual taxa de expediente de Cr\$ 2,00 que até agora vem sendo cobrada por meio de conhecimento, será recolhida pela aplicação do selo de igual valor.*

### **Art. 13º..**

*Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer a emissão dos selos Municipais para a arrecadação do imposto, providenciando a abertura do crédito necessário.*

### **Art. 14º..**

*Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.*

TABELA

*a que se refere o Artigo 1º. da Lei que institue o selo Municipal:*

<i>Alvará para abertura de casas comerciais, industrias, escritorios comerciais, profissões liberais e semelhantes</i>	<i>Cr\$</i>
<i>50,00</i>	
<i>Para ambulantes</i>	<i>Cr\$</i>
<i>30,00</i>	
<i>Para abertura de clubes, cassinos, circos</i>	<i>Cr\$</i>
<i>250,00</i>	
<i>Para bailes públicos, com entrada paga</i>	<i>Cr\$ 50,00</i>
<i>Por ingresso ou entrada nos espetáculos cinematográficos, circos de cavalinhos, parques de diversões e semelhantes de entradas pagas -</i>	
<i>V - Até o preço de Cr\$ 5,00</i>	<i>Cr\$ 0,50</i>
<i>- mais de Cr\$ 5,00</i>	<i>Cr\$</i>
<i>0,70</i>	
<i>Atestado para qualquer fim</i>	<i>Cr\$ 10,00</i>
<i>Averbação de terrenos, prédios, etc</i>	<i>Cr\$ 20,00</i>
<i>Buscas nos arquivos - por ano</i>	<i>Cr\$ 1,00</i>
<i>Certidões - até 30 linhas</i>	<i>Cr\$ 7,00</i>

*- por linha que exceder*

*Cr\$ 0,50*

*Contas ou faturas de credores da Prefeitura,  
provenientes de fornecimentos de materiais  
ou serviços prestados - valor de mais de Cr\$ 1.000,00* *Cr\$ 2,00*  
*- Menores de Cr\$ 1.000,00 - Isentos*

*Contratos lavrados com a Prefeitura Municipal*  
*- por cada Cr\$ 1.000,00 ou fração* *Cr\$ 2,00*

*Encaminhamento de papeis ou documentos  
de interesse de partes* *Cr\$ 10,00*

*Petições interesse, interposição de recursos  
dirigidos ás autoridades Municipais e á  
Câmara Municipal* *Cr\$*  
*20,00*

*Títulos definitivos de terrenos* *Cr\$ 20,00*

*Títulos Provisórios* *Cr\$ 10,00*

*Títulos de arrendimento perpétuo de  
jazigo nos cemitérios* *Cr\$ 20,00*

*Titulos de arrendamento por 30 anos de  
jazigo nos cemitérios* *Cr\$ 15,00*

*Titulos de arrendamento por 20 anos de  
jazigo nos cemitérios* *Cr\$ 10,00*

*Proposta apresentada á Prefeitura Municipal  
para fornecimento de material ou prestação  
de serviço - pela primeira folha* *Cr\$ 5,00*

*- pelas que seguirem* *Cr\$ 1,00*

*Requerimentos dirigidos às autoridades*

*Municipais*

*Cr\$ 3,00*

*Taxa de expediente*

*Cr\$ 2,00*

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, em 9 de julho de 1953.*

*Onesimo Valle do Espirito Santo*  
*Presidente*

---

*Lei Ordinária Nº 96/1953 - 09 de julho de 1953*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*